Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

> **Art. 359-L**. **Tentar**, com emprego de violência ou grave ameaça, **abolir o Estado Democrático** de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:
>
> Pena - reclusão, de 4 a 8 anos, além da pena correspondente à violência.

- **Crime tentado**: Esse tipo penal pune a tentativa violenta de abolir o Estado Democrático de Direito. Portanto, esse crime não pode ter sua modalidade tentada, pois a simples tentativa já gera consumação. Isso por um motivo óbvio: o objetivo do tipo em questão é coibir a ruptura democrática. Portanto, não faria sentido tipificar o rompimento, uma vez que toda ordem jurídica também estaria rompida, e, por consequência, não haveria nem como punir.
- **Cúmulo de penas**: Nesse tipo também há cúmulo com outros crimes cometidos durante a prática da tentativa de abolição violenta do Estado Democrático.

Golpe de Estado

> **Art. 359-M**. **Tentar depor**, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:
>
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

- **Crime tentado**: Assim como o anterior, esse tipo penal também pune a tentativa, mas dessa vez de Golpe de Estado. Portanto, esse crime também não pode ter sua modalidade tentada, pois a simples tentativa já gera consumação, pelos mesmos motivos do tipo anterior.
- **Cúmulo de penas**: Nesse tipo também há cúmulo com outros crimes cometidos durante a prática da tentativa de abolição violenta do Estado Democrático.